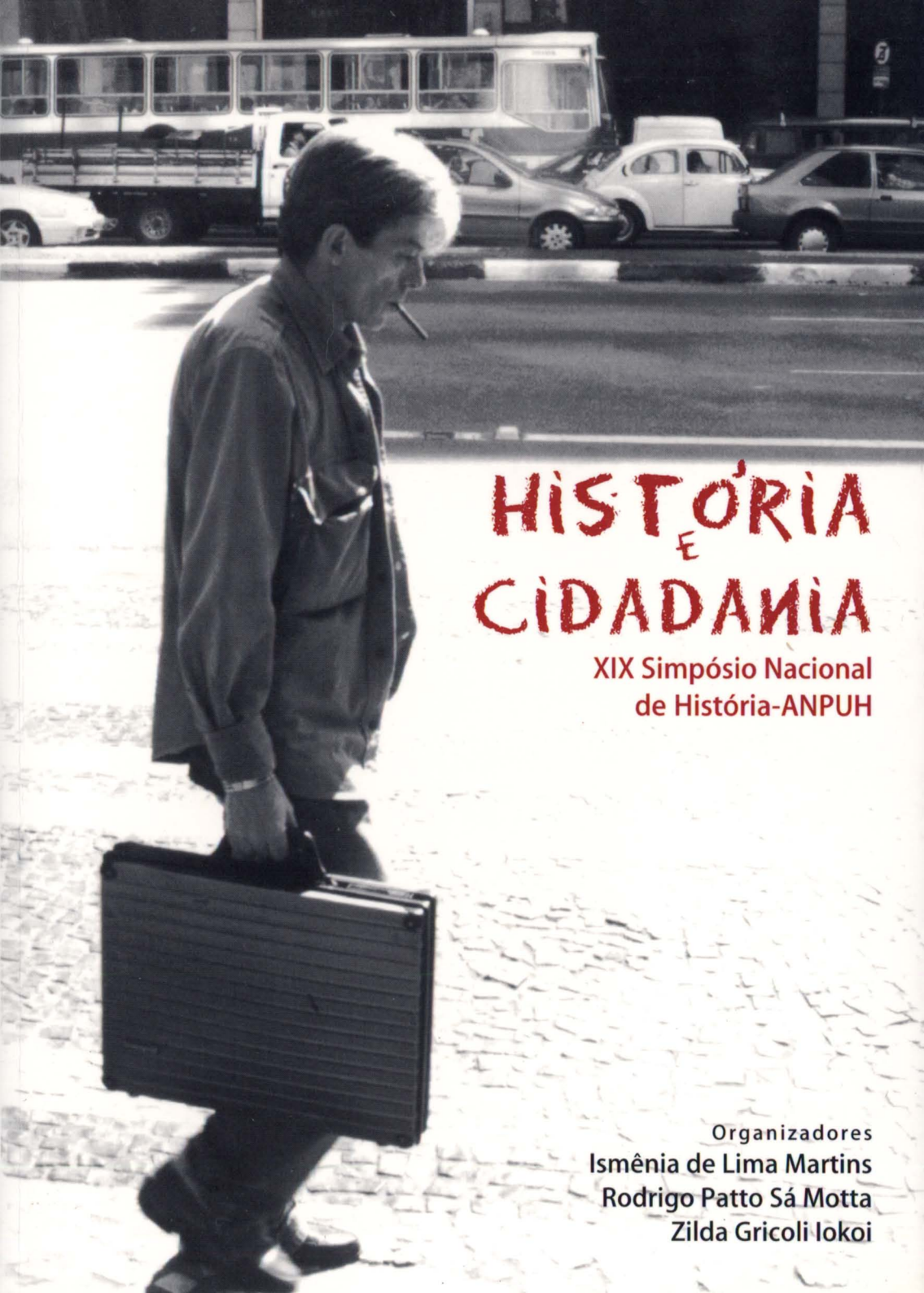




HISTÓRIA E CIDADANIA

XIX Simpósio Nacional
de História-ANPUH

Organizadores
Ismênia de Lima Martins
Rodrigo Patto Sá Motta
Zilda Gricoli Iokoi

HISTÓRIA E CIDADANIA

XIX Simpósio Nacional da ANPUH
Belo Horizonte - MG - julho de 1997

vol. II

ANPUH
Humanitas
PUBLICAÇÕES
#FLCH/USP

1998

Negócios e eleições nos anos 80: notas introdutórias sobre o voto mercadoria

Daniel Rodriguez de Carvalho Pinheiro
Universidade Estadual do Ceará



O tema deste simpósio é História e Cidadania. A cidadania tem pelo menos duas exigências mínimas de justiça: uma política e outra distributiva ou econômica. A tarefa da justiça é a paz. A paz que não é só um dom, é uma reconquista permanente dos que participam da vida da cidade.

Numa comunidade de cidadãos iguais em dignidade, numa cidade livre ou democracia, a solução dos conflitos é o desejo e missão política da assembléia dos homens livres, onde se decide com base no melhor argumento e não por maioria dos interesses. Se for assim, a liberdade é mais do que uma calça velha e desbotada, e pressupõe o conhecimento.

O conhecimento não liberta como pensava Platão e seus herdeiros, inclusive Marx. Ao contrário. Muitos deixaram a caverna para se dedicar à opressão. Na outra face, a ignorância e suas variações submetem, avassalam, iludem. Não diz o que é e não é o que diz.

A minha própria ignorância, que não desejo justificar ou racionalizar, espantou-me quando me propus a estudar as eleições de 1986 a 1989. Só queria compreender, ao modo dos hermeneutas, um processo particular. No final, me deparei com uma imensa rede onde não há cidadãos. Não era uma rede de capturar peixes

como na metáfora de Pedro, era uma rede de patos. É dela que vou tratar daqui em diante, porque nela também caí.

Começo com uma brevíssima crítica do coronelismo. Depois trato da financeirização da política e as redes montadas para as eleições de 86, 88 e 89. Finalmente, proponho um novo conceito empírico-analítico, tentando retornar ao compromisso da *História & Cidadania*.

Devo deixar claro que o texto ainda tenta enfrentar um enorme problema epistemológico contemporâneo, nascido em algum lugar do passado recente entre 1905, Teoria da Relatividade Restrita, e 1929, Escola dos Annales. Refiro-me à crise da percepção de Kapra, e à crise da doutrina do progresso contínuo de François Dosse, porque acredito que as grandes sínteses ainda são possíveis.

De qualquer modo, ficarei muito contente se, ao final, os que têm a paciência dos grandes teóricos e generosidade dos maiores sábios, concluírem que é preciso reconquistar a cidadania para além dos projetos egocêntricos do individualismo possessivo.

520

A CRÍTICA DA HISTÓRIA DO CORONELISMO.

A palavra crítica se perdeu na língua portuguesa provavelmente após a Reforma de 12 de agosto de 1943, quando desapareceu a letra *k*. Em grego, crítico é *kritikós*. A crítica é arte ou faculdade de julgar ou avaliar. Não é destratar, destruir, atacar, injuriar, defenestrar.

O objetivo desta crítica portanto, não é atacar ninguém. É dialogar com gente séria tentando responder a pergunta: *O conceito de coronel serve às pesquisas que tratam da história política brasileira de 1970 em diante?*

Antes de tentar responder, é preciso dizer que, rigorosamente falando, no mundo dos coronéis não há eleições. O poder e o prestígio dos coronéis da República Velha¹ deriva das fraudes eleitorais a que eles recorriam sempre. Todos o sabem. A dificuldade é relacionar a fraude ao coronelismo. O problema é que no conceito de *coronel*² a fraude quase nunca reaparece. Quando muito,

as fraudes, mesmo que rigorosamente descritas, não passam predicados secundários³ ou curiosidades. Noutros textos ficam sem referência particular – era como se não existissem de forma particular, como fraudes determinadas⁴.

O problema é: como excluí-las se a única falha moral do partido no poder era perder eleições?⁵ Como excluí-las se eram expedientes comuns entre os *coronéis*?

Esta incompletude teórica dos textos que excluem as fraudes do conceito de *coronel*, embora as relacionem à sua prática política, torna a pesquisa a partir desse conceito uma tarefa muito complicada. Haveria, ao que parece, uma necessidade de se re-expor o conceito de coronel, de outro modo.

OS CORONÉIS E A FRAUDE POR COAÇÃO

É muito fácil redescobrir a fraude na historiografia do coronelismo. Vítor Nunes Leal⁶ faz as duas coisas que tornam possível esta redescoberta: examina as instruções eleitorais e qualifica as fraudes. Para ele, a legislação eleitoral de 1916⁷ começa pelo *Código Eleitoral de 1916*, que vigorou até o final da Primeira República. Esse diploma é uma primeira tentativa de pôr fim a algumas práticas fraudulentas, porque retirava a autonomia quase absoluta dos chefes políticos locais no que se refere à qualificação/apuração dos resultados eleitorais.

Durante sua vigência, criaram-se duas novidades. Primeiro, a Lei nº 3139 de 2 de agosto de 1916,

reconheceu a competência dos Estados para regularem o alistamento estadual e municipal, anulou o alistamento anterior e confiou a qualificação para as eleições federais exclusivamente as autoridades judiciárias (...). Nos municípios em que não houvesse Juiz de Direito, os juizes municipais apenas preparavam os processos.

A segunda emenda, Lei nº 3208 de 27 de dezembro de 1916, manteve o sistema de votação anterior.

A legislação eleitoral de 1916, no que pesem seus méritos, não conseguiu pôr termo às inveteradas fraudes eleitorais, con-

correndo para este resultado as deficiências da nossa organização judiciária⁸. Há uma série de práticas fraudulentas que dominam as eleições durante a Primeira República, até a criação da Justiça Eleitoral em 1932. Eram:

a- o *bico de pena*, praticado pelas mesas eleitorais, com funções de junta apuradora que inventavam nomes, ressuscitavam mortos, os ausentes compareciam. Feitas as atas, a pena toda-poderosa dos mesários realizava milagres poderosos;

b- a *depuração* ou *degola*, obra das câmaras legislativas no reconhecimento dos poderes quando os diplomas eram cassados na aprovação final;

c- a *violação do sigilo do voto*, possível por diferentes processos. O mais freqüente consistia no uso, pelos partidos políticos, de uma sobrecarta cujo formato, cor e tamanho identificavam o partido do eleitor. Com essa sobrecarta, o voto podia ser identificado ao ser depositado na urna.⁹

O compromisso que possibilita o recurso à fraude, sem uma correspondente perda do diploma do eleito, coloca em posição secundária o voto mesmo, seja ele ou não um *voto de cabresto*. O que importava era o interesse dos chefes em afastar ou conservar um representante votado.

Mesmo porque os processos que usavam governo e oposição, na formação das mesas eleitorais, eram muito semelhantes. A *vantagem da situação era ter do seu lado a força policial e os cofres públicos*, estando, pois, em melhores condições de premiar e perseguir¹⁰

Um trecho do discurso de Assis Brasil na segunda Assembléia Constituinte republicana resumia o peso da fraude durante a República Velha.

No regime que botamos abaixo com a revolução, ninguém tinha certeza de se fazer qualificar, como o de votar(...) Voltando, ninguém tinha certeza que lhe seria contado o voto(...) Uma vez contado o voto, ninguém tinha a segurança de que seu eleito havia de ser reconhecido através de uma apuração feita dentro desta casa e por ordem, muitas vezes superior.¹¹

Em resumo, a fraude eleitoral praticada durante a Primeira República ia desde a qualificação do eleitor até a diplomação dos eleitos; todo processo era fraudulento.

A legislação eleitoral seguinte é regulada pelo Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. Ela institui modificações importantes como o voto feminino, a garantia de sigilo e a redução da idade do eleitor brasileiro para dezoito anos. E no esforço de coibir as fraudes praticadas na Primeira República, foi criada a Justiça Eleitoral a quem ficava confiado o alistamento eleitoral, a apuração dos votos e o reconhecimento dos eleitos¹².

Com as novas regulamentações, as mesas receptoras perderam a atribuição de apurar os votos, fonte freqüente de atas adulteradas ou *penadas*; a diplomação dos eleitos pelo Tribunal Eleitoral impedia a prática da *degola*; a padronização das sobrecartas e a exigência de que fossem rubricadas lacradas, entre outros cuidados, pretendia impedir a violação do sigilo.

Mas não era o fim da fraude em geral, muito menos o fim da força e das práticas dos *coronéis*¹³ relaciona várias das práticas de fraude que são possíveis após a legislação de 1932 e 35 .

O *esguicho*, por exemplo, era um expediente que se destinava a operar mudanças na posição dos eleitos pelo regime de proporcionalidade, influenciando na classificação dos adversários na hora de somar os votos avulsos ou de legenda. A *violação das urnas*¹⁴ era também freqüente. Além disso, os *juízes, ao nomearem mesas partidárias*, eram responsáveis por irregularidades. Foi através de mesas partidárias que se praticaram várias irregularidades no pleito 1933, principalmente quanto ao sigilo do voto¹⁵. Outra modalidade curiosa de fraude consistia em entregar ao eleitor uma sobrecarta já contendo a *cédula preenchida* pela própria mesa¹⁶.

As mudanças introduzidas após 1935 não punha fim a coação dos partidos no poder. Era esta também uma maneira de fraudar os resultados criando um clima geral de coação.

Aludimos à coação difusa, mas efetiva, que em muitos lugares precedia as eleições no interior do país; ao ambiente de insegura-

rança adrede criado para os eleitores da oposição que, nos *menores municípios*, toda gente conhece; a *violência preparatória*, atual ou iminente, manifesta com pertinência em pequenas e grandes façanhas, dias, semanas e até meses a fio. Para este tipo de coação, não havia remédio no código, segundo interpretação restrita que lhe deu o Tribunal Superior Eleitoral¹⁷.

A violência que precede as eleições é uma peculiaridade daquelas circunstâncias?

De certa forma, sim. O Código Eleitoral de 1932 não tinha penas previstas. Portanto, para Leal o poder exercido pelos *coronéis* é fundado na fraude que o compromisso coronelista legitima, porque inverte o sentido da transgressão e torna possível a fraude-coação. Ao mesmo tempo, aquele compromisso é capaz de capturar um conjunto de lealdades e fidelidades aos *coronéis*, o que obscurece a própria fraude e lhes amplia a liderança.

Se o *coronel* não tivesse liderança alguma, não haveria porque se firmar o compromisso coronelista; não haveria proveito de ambas as partes com o pacto entre o poder local e os governos estaduais, nem haveria dependência mútua¹⁸. Sem a penada, a degola, a violação do sigilo, a coação, a violência, os esguichos e posteriormente a diplomação dos eleitos, o *coronel* teria sua liderança muito diminuída. Só no fim do Estado Novo surgiram os novos chefes políticos de que trata Blondel¹⁹.

O *coronel* não é a fraude-coação. Mas um não existe se não em relação ao outro. Por isso se diz aqui que nas contas do esforço de entender o coronelismo está a tentativa de entender como o *coronel* funda seu poder num tipo particular de fraude, e dela se utiliza para ganhar as eleições e se apresentar como benfeitor²⁰, campeão de melhoramentos²¹.

O *coronel* somente é um chefe político no interior do movimento de passagem pelo compromisso coronelista e a fraude-coação; ele só existe no movimento, no processo. O compromisso reconhece sua condição de chefe e possibilita a prática da fraude. A condição de chefe político permite-lhe participar do pacto e exercer sua liderança através da fraude. A fraude é termo de

compromisso e só pode impunemente ser praticada pelo *coronel*. Trata-se de uma espécie de passagem circular. Não é um círculo vicioso.

Queiroz, Blondel e mesmo Busztyn tentaram conceituar o *coronel* a partir de sua liderança, propriedade da terra, posse de riqueza ou chefia de uma parentela. Terminam por construir um conceito tão geral que se poderia encontrar um coronel em cada uma das grandes famílias, propriedades ou casas comerciais do Brasil. Eu digo que esses chefes políticos não eram necessariamente *coronéis*.

Leal e Vilaça e Albuquerque se referem à fraude como modo de agir do *coronel* e objeto do compromisso coronelista. No entanto, só estes últimos se referem à fraude-coação, sem explicitar suas formas. Apenas Leal se dar ao trabalho de descrevê-las.

O que se propõe é a síntese. A história do *coronel* faz sentido a partir da fraude e do compromisso.

AS ELEIÇÕES DOS ANOS 80 - AINDA HÁ FRAUDES NAS ELEIÇÕES DOS ANOS 80?

525

De certo modo, não. Ou só muito pouco. Na pesquisa só encontrei um eleitor que reconhecesse a coação. E as fraudes da legislação eleitoral da república até Getúlio, não as encontrei um único caso.

A partir do final dos anos 70, mudou muito o ambiente em que se fazem as eleições. A economia brasileira como um todo assume a forma capitalista²². Toda a partilha da riqueza é por meio da forma mercadoria. Eleições são por isso muito caras. Votos têm preço.

As adesões a um candidato, não raramente, são feitas à base de trocas de natureza meramente mercantis entre candidatos a diferentes cargos eleitorais, entre eles e as lideranças locais, e entre eles e os eleitores e, finalmente, entre os candidatos e os cabos eleitorais. Todos têm em comum a necessidade de financiar sua própria eleição. Segundo os analistas especializados, gasta-se um milhão de dólares numa campanha para deputado federal.

Os eleitores mesmos raramente têm a chance de negociar seu voto. Eles só recebem as migalhas que caem do bolsos das lideranças organizadas em rede de apoio e dos cabos eleitorais.

Como qualquer outra mercadoria, as campanhas políticas, feitas com dinheiro e à base de compra de votos de eleitores e lideranças, devem ser financiadas. Dizer que é a burguesia que gasta este dinheiro é pouco. Interessa saber como tais operações de financiamento são montadas e como são articuladas com arranjos propriamente políticos. Os procedimentos que encontrei, e isto não quer dizer que sejam comuns, foram o financiamento direto feito com a máquina de governo que paga os custos da eleição e o financiamento feito por grandes empresas com interesse nos investimentos estatais. O autofinanciamento é raro. Poucos gastam o próprio dinheiro, porque o retorno pode ser demorado e penoso.

Os negócios entre as lideranças dentro da rede começam com reuniões de apoio em que se negocia cada apoio individualmente. A rede que estudei tinha 67 lideranças políticas de partidos de todas as cores e custou oito milhões de dólares ou 125 dólares por voto obtido. Só um desses líderes recebeu em quatro meses 250 mil dólares. O dinheiro que costura cada um dos membros da rede é proporcional ao prestígio da liderança, prestígio esse medido pelos votos obtidos nas campanhas anteriores.

Essa rede de confiança destrói completamente o poder e prestígio do *coronel*. Um deles assim me falou: *Hoje só vai vendo*. Não tem mais amigo ou compadre.

O voto mercadoria, portanto, é a compra e venda de votos e de lideranças em que cada parte no negócio se apresenta como proprietária de uma mercadoria especial – voto, liderança política, mandato eletivo ou poder de influir de algum modo nas eleições, enfim, proprietária de determinado poder político-eleitoral mensurável em um determinado número de votos – e coloca nesta mercadoria um preço expresso em dinheiro ou em outras mercadorias.

Quem paga por um certo número de votos, entretanto, não tem nenhuma garantia de que vai recebê-los na quantidade con-

tratada. Somente aquela parte dos votos vendidos de fato chamaremos, de agora em diante, de fraude compra. Só nesse caso a fraude eleitoral tem seu objeto completamente definido e não é mais somente mera tentativa.

O candidato em campanha compra votos a quem, de alguma maneira, consegue aparecer como seu proprietário. A compra e venda de votos é a base material sobre a qual ele vai constituir sua liderança ou impor seu desejo a outros. O poder político, neste caso, é alavancado pelo dinheiro que a tudo paga.

Tentando tirar algumas conclusões desses fragmentos de depoimentos, dir-se-ia que:

a- a rede de confiança ou voto-mercadoria poderá ser autofinanciada se o candidato em campanha tem o dinheiro necessário;

b- o dinheiro com que a rede de confiança é costurada pode ter sua origem em operações regulares no mercado financeiro e bancário;

c- empresários privados, por alguma razão, podem ter interesse em financiar uma determinada campanha;

d- o dinheiro público pode ter sido apropriado privadamente e, daí por diante, financiar o voto-mercadoria;

e- um candidato pode financiar outro porque é de seu interesse;

f- o dinheiro público pode financiar obras públicas e, ainda assim, numa determinada relação social, ter sido um gasto em voto-mercadoria.

DE VOLTA À HISTÓRIA DA CIDADANIA

De tudo o que foi dito aqui sobre o voto-mercadoria, duas idéias básicas devem ficar realçadas.

Primeiro: *a venda de votos não é feita diretamente pelo eleitor. São as lideranças locais que o fazem.* É preciso dizer que antes que os eleitores dos grotões e os cidadãos de segunda categoria tenham se vendido por um par de chinelos ou um pneu de bicicleta, os cidadãos de primeira já o fizeram por eles e antes deles.

Segundo: *o voto mercadoria não deve ser visto como pura corrupção*, sob pena de reduzir todo o processo a uma mera questão da moral individual. Quer dizer, é só acabar com os corruptos e a democracia estará salva.

O voto é, antes de tudo, a manifestação de determinada vontade política, é deliberação no sentido de Hobbes²³; já é, em si, a própria ação, a própria decisão política daquele que vota. Tem a ver com a liberdade de praticar ou evitar a ação, ainda no sentido liberal.

Ao assumir a forma de mercadoria, o voto passa a ser uma propriedade como outra qualquer que adquiriu um preço pela venda, preço que é calculado pelo candidato com base na capitalização dos gastos médios da campanha política.

O preço é o caminho que leva o voto ao mundo das mercadorias. Como a mercadoria, tem de satisfazer determinada necessidade. Uma certa quantidade de votos é calculada, de agora em diante, como equivalente a determinada quantidade de dinheiro. E as eleições ganham esta nova qualidade, a de serem resolvidas com dinheiro.

528

O voto tem preço. Mesmo tendo um preço, permanece voto, permanece uma deliberação política ainda que materialmente inadequada à troca. Conserva sua dimensão política original, sua substância política. Por isso, não elimina a política em geral, elimina e sucede determinadas práticas políticas. Conservando a inadequação entre a sua forma e seu conteúdo, o voto apenas adquire a qualidade de poder transitar do mundo da política para o mundo das mercadorias, conservando-se a vontade do eleitor, que ao final decide, conforme suas possibilidades reais de exercício da liberdade política, ora votando em quem lhe pagou, ora em quem ele deseja votar.

A passagem do voto à mercadoria corresponde à passagem de todas as formas sociais da riqueza à mercadoria. Contra tudo isso o coronel nada pode fazer. Corresponde a uma redefinição da pobreza e desamparo do eleitor. A pobreza agora tem seu referencial na propriedade de mercadorias, no mercado, instância

onde as necessidades humanas são atendidas somente mediadas pela forma da mercadoria.

A história da economia capturou a história da política com a financeirização das eleições. Desse ponto de vista as fronteiras entre a história da civilização material e a política se misturam e enfumaçam.

E A DEMOCRACIA?

A democracia não deveria ser tratada a partir da referência ao voto. O voto não é um predicado da essência da democracia. Aliás, ao contrário do que se pensou até a ascensão ao poder pelo voto de Hitler e do Partido Nacional Socialista alemão.

Depois do holocausto, a democracia volta a ser pensada como uma questão ética e não com o voto, enquanto a técnica de constituição e legitimação dos governos.

A democracia só poderá ser pensada como um projeto de uma sociabilidade baseada na justiça enquanto valor e da lei.

A democracia, no sentido de Aristóteles, tem a ver com a política. O problema da fundação política é o problema da justiça. A lei que distingue as cidades, na medida em que é justa, igualiza os desiguais. A desigualdade não pode ser negada, uma vez que é factual²⁴. A tarefa da justiça é estabelecer a equidade. “A palavra justiça refere-se ao mesmo tempo ao interesse geral da cidade e ao interesse particular do cidadão”²⁵.

A equidade que a lei deve estabelecer tem, em, Aristóteles, dois momentos que se distinguem entre o partilhável e o participável. A riqueza, ou melhor, todos os valores de uso destinados à sobrevivência individual e coletiva, que têm a ver com a economia, dizem respeito ao partilhável. O que é por natureza indivisível, o poder, diz respeito ao participável.

O problema que se levanta diante da questão da participação no poder está no valor pelo qual há iguais. A resposta a esta pergunta pelo valor que cria a igualdade, Aristóteles dá ao distinguir os diversos tipos de Cidade: numa aristocracia o valor será a nobre-

za, numa oligarquia, a riqueza, numa democracia, a liberdade. Para Aristóteles, a primeira espécie de democracia é aquela que tem a igualdade por fundamento²⁶.

No nosso mundo, a primeira tarefa da justiça é construir o direito privado, é proteger a propriedade que, por sua vez, é desigualmente distribuída. Ainda que o Estado conserve a participação no poder como fonte de legitimidade e, para isso, recorra a formalização democrática, não pode fazê-lo senão como arranjo²⁷.

Com tudo isso, o voto-mercadoria revela um momento de igualdade, porque é como igual que se vota, e, de outro lado, um momento de liberdade para negociar o voto. A liberdade de escolha é transfigurada, entretanto, pela liberdade de alienar o direito à escolha, à participação no poder através do voto, o que faz dela manifestação da não-liberdade.

A substituição do pacto coronelista pelo pacto do dinheiro ou voto-mercadoria põe em xeque toda a arrumação partidária propriamente política. O elo da cadeia de interesses privados feito de dinheiro é mais forte que algumas identidades político-ideológicas.

O que se pôde observar é que com dinheiro se paga pela adesão do adversário local, seja ele do mesmo partido político de partidos adversários e até mesmo de partidos ideologicamente incompatíveis.

As lutas locais entre candidatos de mesmo partido e de mesmo grupo político têm revelado a fragilidade política da rede de apoios baseada no negócio mercantil entre lideranças, fazendo com que se percam os argumentos que sustentaram a República representativa como forma possível da democracia.

Pode-se dizer que, de agora em diante, se o voto é mercadoria, não existe representatividade. Não é o eleitor que é representado, mas os interesses privados dos que fizeram eleições com dinheiro. Se eleições são feitas com dinheiro, por que falar em democracia a não ser para ocultar a cara aristocrática de um governo que por definição não pode ser República?

O voto-mercadoria é um modo de cerceamento das garantias e liberdades individuais do cidadão posto no processo de instituição jurídica do ordenamento político liberal, em função mesmo das barreiras colocadas por este mesmo ordenamento.

A ordem social liberal mesma contém elementos na sua estruturação que tornam letra morta os direitos e garantias individuais formalmente instituídos como lei positiva. Ou seja, “a regra do mercado (máxima liberal) não pode ser tomada a máxima universal do bem-estar humano”²⁸.

Numa reflexão brilhante, ABRANCHES apresenta os limites da cidadania do seguinte modo:

Pretendo estabelecer nestas notas que a sociedade liberal democrática caracteriza-se por algumas *contradições básicas*, que em muito *limitam* os meios para *a promoção da liberdade e da justiça social*. A principal delas está na natureza coletiva e organizada das ações políticas indispensáveis ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos²⁹.

531

E QUAIS SÃO ESTES LIMITES?

São o *individualismo liberal* que radicalizou a separação entre Estado e Sociedade e reduziu drasticamente o escopo do político pela ampliação das fronteiras de um mercado que passou a única estância de realização da sociabilidade. Essa separação radical entre o Estado e a Sociedade ou, mais corretamente, entre o Mercado e o Estado, *despolitizou a cidadania*, transformando os homens em indivíduos solitários.

O formalismo do Direito, na verdade, *leva à abdicação da soberania do cidadão em favor do Estado* e outras organizações, das quais passou a depender para promover seus interesses pessoais. A crescente complexidade social, econômica e institucional aguçou a contradição entre o *caráter individualista da cidadania* e a natureza coletiva dos meios de sua implementação. A representação tornou-se progressivamente aceitável, mas jamais se admitiu que a participação pudesse ter resultados positivos.

O modelo liberal desaconselha a ação social e política, com base na concepção de que apenas a ação econômica privada pode conduzir ao bem-estar coletivo. A personalidade do cidadão era obscurecida pela *persona* do produtor e trocador de mercadorias, enquanto que a ação política torna-se mecanismo puramente defensivo³⁰.

A constituição da rede de interesses políticos que culminam com a eleição da representação política radicada no voto-mercadoria parece ratificar a tese de Abranches.

Ao fazer de sua liderança política ou do seu voto objeto de negócio, tal como é feito, que outra coisa se tornou a participação se não a busca dos interesses privados por alguém que só se entende como indivíduo? Afinal, não são somente os pobres e desamparados camponeses que mercadejam seus direitos públicos.

O modelo liberal que muito mais hoje de que em 1983 (ano em que o artigo de Abranches foi escrito) tem postulado teórica e praticamente que o mercado é o *locus* por excelência da vida social. Assim, não se constitui em nenhuma novidade a mercantilização de todas as relações sociais, uma vez que tal modelo não levanta nenhum critério de justiça como fonte de sua legitimação que vá além do mercado. Por que não fazer do voto também uma mercadoria?

O cidadão posto pelo voto-mercadoria seria outra coisa que não fosse puro indivíduo?

A cidadania é em geral concebida como

um *status* que dava acesso a certos *direitos civis* (século XVIII), enquanto no século XIX os *direitos políticos* foram a ele incorporados e, finalmente, no século XX os *direitos sociais* tornaram-se o mais importante componente da definição de cidadania³¹.

Do exame dos limites historicamente postos à cidadania legal no contexto da ordem liberal, podem-se deduzir outras luzes que indicam que a relação indivíduo-cidadão não é mais que um arranjo precário, em função mesmo da natureza do indivíduo e do liberalismo. Por quê? Porque a condição do cidadão histórico, para Abranches, é condicionada por aquelas barreiras que o liberalismo põe à sua plena efetivação no contexto das sociedades

mercantis, metamorfoseada pelo “desejo secreto de lucrar a expansão dos outros”³².

Se é assim, o cidadão termina por usar os outros para promover seus interesses privados. Tal procedimento é reforçado pela noção liberal de cidadania, que leva à relativa desvalorização da participação política, na medida em que separa a participação e a representação mandatária, fazendo desta última o único meio de influência dos indivíduos nos assuntos públicos³³.

Alienação do eleitor individual, que se dá conta de que seu voto solitário pouco pode afetar as decisões, especialmente numa situação na qual ele dispõe de informações fragmentárias e não está familiarizado com os tortuosos e desmesurados problemas do dia³⁴.

Uma vez iniciado o processo de mercantilização das lideranças políticas e do voto; alienadas as condições efetivas do exercício um direito político dos cidadãos, fica também perdida, por entre os interesses e paixões, a legitimidade dos representantes. O mandatário perdeu qualquer resquício da legitimidade. Este vai ser sempre um problema que se vai colocar à democracia representativa que opõe o caráter individual da cidadania e os meios coletivos de sua efetivação.

Pelas razões apresentadas nesta nota, parece que o eleitor, ao vender o seu voto, abriu mão de uma prerrogativa política. Ele só deixou de fazer uso de um direito político para obter um outro direito sobre coisas. O que o eleitor solitário e desinformado não sabe é que a mercantilização que toma conta da política é muito maior do que ele poderia supor. Todavia, ele perigosamente intui tudo isso ao não acreditar no político. Perigosamente, ele generaliza e desacredita na própria democracia.

NOTAS

¹ FAORO (1984) também se refere à fraude eleitoral, mas não detalhadamente como LEAL, Vitor Nunes, *Coronelismo, enxada e voto*. O município e o regime representativo no Brasil. São Paulo, Alfa-Ômega, 1976. E apesar da importância dessa obra de Raimundo Faoro, ela não foi muito útil na construção de um conceito operacionalizável de *coronel*.

² De uma forma mais ou menos elaborada, as referências as fraudes, coação e violência pervadem o conceito de *coronel* na obra de BLONDEL, Jean. *As condições da vida política no estado da Paraíba*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1957; BURSZTYN, 1984; CAVALCANTI, Robison. *As origens do Coronelismo*. Recife, Editora Universitária, 1984; DANTAS, 1986; FAORO, 1984; FERRAZ DE SÁ, M. A. *Dos velhos aos novos coronéis: um estudo das redefinições do coronelismo*. Recife, PIMES/ Universidade Federal de Pernambuco, 1974; LEAL, *op. cit.*, 1976; QUEIROZ, Maria Isaura P. de. *Mandonismo local na vida política brasileira*. São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros, 1969; QUEIROZ, Maria Isaura P. de "O coronelismo numa interpretação sociológica". In *História geral da civilização brasileira*, tomo III, O Brasil republicano, 1º volume, Estruturas de poder e economia, São Paulo, Difel, 1975, pp. 153-190; SAES, 1982, VILAÇA, M. e ALBUQUERQUE, R. C. *Coronel, coronéis*. Rio de Janeiro, Graal, 1985. Entrementes, LEAL, *op. cit.*, 1976, é o único que cuidadosamente recupera as fraudes e explicitamente trabalha o conceito de *coronel* circunscrito ao compromisso coronelista da República Velha. Entre os que explicitamente tratam do compromisso coronelista como um pacto que se faz visando legitimar a fraude estão LEAL, *op. cit.*, 1975, e VILAÇA, *op. cit.*, 1985, sendo devido ao primeiro o nome de "compromisso coronelista" ao pacto capaz de que fazem uso os *coronéis*.

³ LEAL, *op. cit.*, 1976.

⁴ QUEIROZ, *op. cit.*, 1969.

⁵ LEAL, *op. cit.*, p. 224.

⁶ *Idem*.

⁷ A primeira Lei eleitoral federal foi a de numero 35, editada a 26 de janeiro de 1892. Durante sua vigência, a apuração, uma das principais fontes de fraude, era feita nas próprias seções eleitorais. De fato, fica a cargo de uma assembléia diretamente interessada nos resultados do pleito. Ainda de acordo com esta regulamentação, a apuração final era feita no município sede do distrito eleitoral, baseada no resumo dos resultados das atas das seções eleitorais. Esta tal comissão formada por cinco vereadores e os cinco cidadãos que se seguiam em número de votos ao vereador menos votado, por sua vez, era presidida pelo presidente do governo municipal. Quer dizer, todo o processo era dirigido pelos próprios políticos locais que, por isso, poderiam manipular livremente a escolha das seções, dos seus membros e, de alguma forma, a contagem dos votos, tudo isso no interior de uma discutível autonomia municipal. Ver a respeito LEAL (1975, p.228 ss.).

⁸ LEAL, *op. cit.*, p.279.

⁹ *Idem*, pp. 229 e 232.

¹⁰ *Idem*, pp. 229 (grifos nossos).

¹¹ Assis Brasil apud: *idem*, p.230.

¹² LEAL, *op. cit.*, p. 230-231.

¹³ *Idem*, p. 232-233.

¹⁴ *Idem*, p.233, nota 51.

¹⁵ *Idem*, p. 232, nota 48.

¹⁶ *Idem*, p. 232, nota 48.

¹⁷ *Idem*, p.234, grifos nossos.

¹⁸ *Idem*, p.43.

¹⁹ BLONDEL, *op. cit.*, 1957, pp. 60-61.

²⁰ LEAL, *op. cit.*

²¹ VILAÇA e ALBUQUERQUE, *op. cit.*, 1985.

²² Ver Chico de OLIVEIRA, *Elegia para uma (re)ligião*.

²³ HOBBS, 1983, p.37ss, I, 6.

²⁴ CHAUI, *op. cit.*, 1982, p. 99.

²⁵ ARISTÓTELES. *A política*. Rio de Janeiro, Ediouro, 1986, livro III, cap. VII, parágrafo. 13.

²⁶ ARISTÓTELES. *op.cit.*, livro VI, cap. IV, § 2.

²⁷ HABERMAS, J. *A crise de legitimação do capitalismo tardio*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1980, p. 35.

²⁸ ABRANCHES, S.H. "Nem cidadão, nem seres livres: o dilema político do indivíduo na ordem liberal-democrática". In *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Vol. 28, nº 1, Rio de Janeiro, 1985, p. 24.

²⁹ *Idem*, 1985, p.6, grifos nossos.

³⁰ *Idem.*, 1985, p.6.

³¹ HAGUETTE, 1990-b, p. 49.

³² ABRANCHES, *op. cit.*, p.11.

³³ ABRANCHES, *op. cit.*, p.15.

³⁴ *Idem*, p.17.